SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 29 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1304

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATO Nº 028/16 (RE-PUBLICAÇÃO)

Aprova projeto para execução do loteamento "Residencial Maria José" com os lotes de uso misto (comerciais / residenciais)

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/415, aprovado pelo Certificado GRAPROHAB nº 032/16, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 030/16 - De autoria do Engº. Agrimensor Walter Fernando Garcia, CREA nº 0400429317 - ART 92221220141461320, para serviços de parcelamento do solo, locação do sistema viário, quadras e lotes com área de 11.855,98 metros quadrados, matrículada sob nº 16.988 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, confrontando com as Ruas Ugo Vecchio e Luis Fávero, de propriedade de **PROLAR IMÓVEIS EIRELI ME**, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M²)	%
1. Área de lotes (nº de lotes 51)	6.750,88	56,94
2. Áreas Públicas		
2.1 - Sistema Viário	2.141,10	18,06
2.2 - Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	592,80	5,00
2.3 - Espaço livre de uso público		
2.3.1 - Áreas Verdes	1.185,60	10,00
2.3.2 - Sistema de Lazer	1.185,60	10,00
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	11.855,98	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	11.855,98	

Constituem obrigações do empreendedor do loteamento:

I - Construção de guias e sarjetas no sistema viário, segundo especificações que serão definidas pela Prefeitura.
1.1 - sistema de captação de águas pluviais através de galerias;
1.2 - pavimentação asfáltica das vias que cortam o empreendimento e na conclusão da obra apresentar os ensaios de controle de compactação da base, taxa de aplicação da imprimadura impermeabilizante, da imprimadura ligante, teor de betome e espessura da camada de rolamento (CBUQ), para cada rua devidamente assinado pelo responsável técnico com sua respectiva ART.

II - Implantação das redes de água e sistema de esgotamento sanitário, segundo as diretrizes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

III - Implantação das redes de energia elétrica e iluminação pública, segundo as diretrizes da Companhia Paulista de Força e Luz e conforme Decreto Municipal nº 066/13.

IV - Arborização das vias públicas, segundo as diretrizes da Prefeitura Municipal.
4.1 - o prazo, para cumprimento das obrigações acima descritas, não poderá exceder a dois anos, contados da aprovação deste Ato, conforme cronograma físico que o integra.
4.2 - A manutenção do empreendimento perante capina dos lotes vazios, calçadas, áreas verdes e institucionais; conservação da arborização serão de responsabilidade do empreendedor durante 02 anos após a entrega.
4.3 - Para a liberação da caução deverá ser emitido os termos de garantias das obras executadas por 05 anos.

V - Do Recuo Obrigatório das Edificações em:
5.1 - Lote com apenas uma testada:
5.1.1 - recuo frontal: 4,00 metros, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.1.2.1 - recuo lateral: livre de recuo de ambos os lados e nos fundos;
5.2 - Lote com mais de uma testada (de esquina):
5.2.1 - recuo frontal:
5.2.1.1 - pela menor testada : 3,00 metros;
5.2.1.2 - pela maior testada : 1,50 metro, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.2.2 - recuo lateral:
5.2.2.1 - do lado que faz divisa com a via pública:
5.2.2.1.1 - 1,50 metro para o lado maior, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;
5.2.2.1.2 - 3,00 metros para o lado menor;
5.2.2.2 - de outro lado: livre de recuo.
5.3 - Lote com destinação comercial:
5.3.1 - recuo frontal e lateral: livres
5.4 - No passeio público o caimento máximo será de 3%.

VI - Do Desmembramento:
6.1 - Não será permitido desmembramento de lote, cujo desdobro resulte no aumento do número de lotes da quadra e ou na redução da área do lote.

VII - Da Construção da Edificação:
7.1 - A edificação não poderá ter área menor do que 40m² (quarenta metros quadrados).
7.2 - As edificações terão finalidade mista (comerciais / residenciais), ficando vedada outra destinação, (entede-se que as construções comerciais serão para pequeno comércio e ou serviço), cuja atividade não cause incômodo ao sossego dos moradores.

VIII - Da Minuta de Contrato:

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

8.1 - A minuta do Contrato de Comercialização dos lotes, parte integrante deste Ato de aprovação, deverá conter obrigatoriamente as normas exaradas pelos itens V, VI e VII do mesmo.

IX - Da Garantia da Execução:
9.1 - Para cumprimento das obrigações compreendidas nos itens I, II, III, e IV será lavrada escritura pública, com garantia hipotecária, em favor da Prefeitura Municipal de Bocaina, a qual deverá recair sobre os lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra A e sobre os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra B, do referido loteamento, totalizando 45 lotes no valor de R$**375.000,00**.

Bocaina, em 21 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

ATO Nº 028/16

Aprova projeto para execução do Loteamento "Residencial Maria José"

CRONOGRAMA FÍSICO

Bocaina, 21 de junho de 2.016

ATO Nº 028/16

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO Nº
LOTE Nº QUADRA Nº

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes adiantes nomeadas e qualificadas tem entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam para fiel e pontualmente cumprirem, pôr si, seus herdeiros sucessores a qualquer título à saber:
I – PARTES: De um lado, compromitente VENDEDOR, denominado PROLAR Imóveis Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 60.499.191/0001-00 e na JUCESP sob o nº 3560059747-3, com sede a rua Ronald Antônio Franceschi, nº 330, Jardim Orlando Chesini Ometto, na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular José Fernando Cordeiro Marques, empresário, casado, português, portador do RNE 4.946.540 SSP/SP e CPF 426.743.878-15, residente e domiciliado à Rua Albertina Baltazar de Oliveira, 590, nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo; De outro lado na qualidade de compromissário comprador, ora denominado simplesmente COMPRADOR o Sr(a):

II – TITULOS DOS VENDEDORES:
1 – OS VENDEDORES são possuidores e legítimos proprietários de um imóvel urbano, localizado no município de Bocaina, matriculado sob o n.º 16.988 do 2º CRI de Jaú, no qual foi implantado o Loteamento "Residencial Maria José", conforme certificado GRAPROHAB n.º 032/2016
2 – DESCRIÇÃO DO LOTE:
Os vendedores se comprometem a vender ao COMPRADOR o qual pôr seu turno, se compromete a comprar, de maneira irrevogável e irretratável para ambas as partes contratantes a saber:
Lote n.º da quadra n.º , com área de ,00 metros quadrados.
Com as medidas e confrontações:
Frente ,00 metros, na lateral Par da Rua
Fundos ,00 metros confrontando com o Lote n.º
Lado Direito ,00 metros confrontando com o Lote
Lado Esquerdo ,00 metros confrontando com o Lote
Distantes metros
III – PREÇO
R$ ( ), pela compra do referido lote de terreno, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR nas seguintes condições: Um sinal de R$ ( ) pagos neste ato ao qual dou pela quitação, mais parcelas mensais e sucessivas que serão reajustadas a cada 12 (doze) meses pelo IGP (FGV), os valores das respectivas prestações correspondem nesta data a R$ ( ) cada, sendo que a primeira vencerá em / / .
Na hipótese de extinção ou inabilidade dos índices aqui pactuados serão utilizados pela seguinte ordem:
a) IGPM (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).
b) Custo unitário básico da construção, publicado pelo sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes estruturas no Estado de São Paulo.
III – 1 – Fica condicionado o pagamento de qualquer umas das prestações a liquidação das prestações vencidas e não pagas.
III – 2 – O recebimento de qualquer umas das parcelas acima mencionadas fora das suas datas de vencimento, não será considerado como novação da dívida, mas, sim mera liberalidade da vendedor.
III – 3 – O pagamento de prestações antes de seus respectivos vencimentos, deverá ser feito exclusivamente no estabelecimento do VENDEDOR, ou a sua ordem em um estabelecimento Bancário.
IV – ATRASO DE PAGAMENTO
1 – As prestações em atraso sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e serão cobradas com as condições estipuladas no artigo 32 da lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.
V – POSSE DO TERRENO E OBRIGAÇÕES À CONSTRUIR
1 – O comprador entra na posse do lote compromissado, a título precário e em nome do VENDEDOR até o pagamento total estipulado na Cláusula III e cumprimento de todas as outras obrigações assumidas neste contrato.
2 – As construções obedecerão as exigências das autoridades públicas constituídas e poderes competentes ao Código de Obras do Município de Bocaina, e só serão iniciadas após seu prévio licenciamento e aprovação.
3 - As edificações, além de atenderem as posturas Municipais e Estaduais, deverão obedecer às seguintes normas:
- Não é permitido instalar no terreno, pocilgas, cocheiras, criação de animais, bem como qualquer construção de incomodo à vizinhança que cause poluição sonora ou ambiental.
- O comprador se obriga a destinar o Lote para uso residencial ou comercial, observando que deverá trata-se de pequeno comercio e ou serviço, cuja atividade não cause incomodo ao sossego dos moradores.
- A edificação não poderá ter área menor do que 40 m2 (quarenta metros quadrados).
- De acordo com as características do Loteamento, os terrenos são indivisíveis, isto é, não é permitida a diminuição da área sob qualquer pretexto, salvo para fins de anexação.
- Para a demarcação do terreno, o COMPRADOR poderá construir muros de Alvenaria com no mínimo 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura, sendo vedado a construção de cerca de madeira, arame farpado, bambu, placas de concreto ou materiais similares.
VI – RECUO DE FRENTE, RESTRIÇÕES E EXIGENCIAS AO CONSTRUIR.
Os prédios além de atenderem as posturas Municipais e Estaduais vigentes, deverão também obedecer os seguintes recuos e exigências:
a) Recuo de frente: 4,00 (quatro) metros (obs. Entende-se pôr recuo de frente a face externa das paredes das fachadas dos prédios, dos pilares de sustentação da garagem, dos terraços e a frente do lote, sem considerar a calçada).
b) Recuo lateral: Livre de recuo de ambos os lados e nos fundos.
c) Terreno de esquina: de frente para a menor testada o recuo deve ser de 3,00 metros, e de frente para a maior testada, junto a via pública, o recuo deve ser de 1,50 metros em toda a sua extensão com exceção da garagem, varanda e marquise e na outra lateral poderá ser na divisa.
d) Lotes com destinação comercial estarão isentos de recuos.
e) Aprovar junto aos poderes públicos competentes, plantas de construção a ser exigida, assinada por profissional credenciado no CREA.
f) Projetar e executar no mínimo, em concreto armado baldrame, colunas e cintas de amarração, nos moldes das obras da ABNT, objetivando a total segurança da obra.
g) Não será permitida a ocupação do imóvel sem que a Prefeitura tenha expedido o devido "Habite-se".
h) No passeio público o caimento máximo será de 3%.
VII – ENCARGOS DO COMPRADOR:

O comprador obriga-se:
a) Cumprir as exigências das autoridades públicas em relação ao imóvel objeto deste contrato, mesmo que feitas em nome do vendedor ou terceiros.
b) Não fazer aterros, desaterros, desvios ou encaminhamento de águas pluviais nem qualquer movimento de terra que possa prejudicar os terrenos vizinhos.
c) Concordar com a passagem de tubulação de água e esgoto pelo imóvel objetivando no presente contrato, bem como concordar com o escoamento de águas pluviais dos lotes vizinhos, quando a conformação do terreno assim exigir.
d) Manter o imóvel em perfeito estado de limpeza e higiene.
e) Respeitar as divisas do imóvel com relação aos terrenos limítrofes, pois o lote objeto deste instrumento, lhe é ora entregue devidamente demarcado com piquetes como manda a lei.
f) A demolir a sua custa a qualquer construção, que haja executado fora das condições estipuladas neste instrumento.
g) A não lançar: lixo, detritos ou entulhos nos terrenos vizinhos, vias de circulação ou espaços livres.
h) Pagar os devidos vencimentos, independente de avisos por parte do VENDEDOR, todos os impostos, taxas, multas e contribuições de qualquer espécie ou procedência que, a partir da data do presente contrato, venham a ser lançados sobre o lote compromissado, ainda que tais lançamentos sejam em nome do VENDEDOR.
VIII – ENCARGOS DO VENDEDOR
O vendedor fica obrigado a executar as seguintes benfeitorias:
a) Arruamento; b) demarcação de lotes; c) pavimentação asfáltica nas vias que cortam o empreendimento; d) rede de água potável e esgotamento sanitário; e) rede de energia elétrica; f) guias e sarjetas; g) sistema de captação de agua pluvial; h) arborização das vias públicas segundo as diretrizes da Prefeitura Municipal.
IX – MANUTENÇÃO E LIMPEZA
a) O comprador durante a execução de suas obras, não pode danificar as guias e sarjetas de seu lote ou de lotes de seus vizinhos ou deixar entulhos de construção em lotes vizinhos, caso o comprador danifique a infra-estrutura, ou deixe entulhos em lotes vizinhos, será notificado pelo vendedor para repará-los, caso não os execute, o vendedor contratará terceiros para fazê-los e os cobrará do comprador. Como taxa de administração de 5% (cinco por cento).
b) Roçamento dos lotes será por conta do comprador.
X – DESPESAS
Correm por conta exclusiva do comprador, todas as despesas decorrentes deste contrato, bem como das escrituras, registros, ITBI, matrículas, certidões de ônus, e de quitação de impostos e atos decorrentes do cumprimento das obrigações e direitos nele pactuados.
XI – ESCRITURA DEFINITIVA
A mesma será outorgada após o comprador ter completado o pagamento de todas as parcelas a que se refere a cláusula III. Devendo o Comprador apresentar ao Vendedor todos os recibos de pagamento para conferência e posterior autorização de escritura.
XII – RESIDÊNCIA E RECEBIMENTO
O comprador obriga-se a comunicar por escrito ao vendedor, qualquer alteração no seu endereço constado neste contrato.
Parágrafo Único: Para os efeitos deste contrato, e para o fim especial de receber notificação, carnê ou citação inicial para qualquer processo judicial, relativos ao presente instrumento, o comprador institui neste ato, sua bastante procuradora, sua mulher e a esposa seu marido, respectivamente.
XIII – Este contrato é irretratável e irrevogável com exceção do artigo 32 da Lei Federal 6.766/79.
XIV – FORO
Com exclusão de todos e qualquer outro, fica eleito o foro da cidade de Jaú, como competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato.
E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Bocaina, de de 2.016.

_____
Comprador

_____
Vendedor

Testemunhas

_____
_____

Bocaina, 21 de junho de 2.016

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:BBD9A9B3

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Contratantes: Município de Bocaina e CGR - Guatapará - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de retirada, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II. Valor: R$820.000,00. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 01 de junho de 2.016.

Bocaina, 28 de junho de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:ECFD2A54

SECRETARIA
DECRETO Nº 040/16

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2688, de 28 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
	3.3.90.30.00	12.365.0006.2.006	Material de Consumo	
			Vínculo 05.210.0009	9.000,00
	4.4.90.52.00	12.365.0006.2.006	Equip Material Permanente	
			Vínculo 05.210.0015	18.500,00
			Total	**27.500,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.00 –Gabinete de Prefeito e Dependencias				
22	4.4.90.51.00	04.122.0002.2.002	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
23	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip. Material Permamnente	
			Vínculo 01.110.0000	8.000,00
24	4.5.32.65.00	04.122.0002.2.002	Constit ou Aument Cap de Empr	
			Vínculo 01.110.0000	9.600,00
			Total	**27.500,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2643 de 03 de setembro de 2015 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2652 de 18 de novembro de 2015.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 28 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C4641373

SECRETARIA
DECRETO Nº 041/16

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2689, de 28 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional no valor de R$1.833.900,00 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Três mil e Novecentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
18	3.3.90.36.00	04.122.0002.2.002	Outr.Serv.Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	48.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
26	3.1.90.11.00	04.123.0003.2.003	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	41.700,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
43	3.1.90.16.00	12.361.0004.2.004	Outras Desp Variáveis-Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	9.700,00
45	3.3.50.43.00	12.367.0004.2.004	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	54.000,00
51	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	Outr. Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 01.220.0000	400.000,00
53	3.3.90.49.00	12.361.0004.2.004	Auxilio Transporte	
			Vínculo 01.220.0000	42.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
82	3.1.90.11.00	12.365.0006.2.006	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.210.0000	84.000,00
83	3.1.90.13.00	12.365.0006.2.006	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.210.0000	17.000,00
88	3.3.90.39.00	12.365.0006.2.006	Outr.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.210.0000	80.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
99	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outr.Serv.Terc.P.Jur-Convênios	
			Vínculo 01.000.0000	219.000,00
115	3.3.90.39.00	01.301.0007.2.007	O.Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 01.310.0000	228.500,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
142	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.0000	60.000,00
162	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	250.000,00
167	3.3.90.49.00	08.362.0009.2.008	Auxilio Transporte	
			Vínculo 01.510.0000	100.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
218	3.3.90.39.00	18.541.0014.2.013	O.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	200.000,00
			Total	**1.833.900,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.00 –Gabinete do Prefeito e Dependencias				
19	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.002	O.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
27	3.1.90.13.00	04.123.0003.2.003	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.110.0000	150.000,00
30	3.3.90.30.00	04.123.0003.2.003	Material de Consumo	
			Vínculo	80.000,00
32	3.3.90.36.00	04.123.0003.2.003	O.Serv.Terc.Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	35.000,00
33	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.003	O.Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	150.000,00
35	3.3.90.92.00	04.123.0003.2.003	Desp.de Exerc Anteriores	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
36	3.3.90.93.00	04.123.0003.2.003	Indenizações e Restituições	
			Vínculo 01.110.0000	9.000,00
37	4.4.90.51.00	04.123.0003.1.001	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	29.900,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
53	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.220.0002	20.000,00
57	4.4.90.51.00	12.361.0004.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.220.0005	149.900,00
58	4.4.90.51.00	12.361.0004.1.019	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.220.0005	49.900,00
59	4.4.90.51.00	12.361.0004.2.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.0000	19.900,00
89	4.4.90.51.00	12.365.0006.1.019	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.210.0000	99.900,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
92	3.1.90.11.00	10.301.0007.2.007	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.310.0000	200.000,00
98	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv Terc Pes Jur-Convênios	
			Vínculo 05.300.0015	60.000,00
105	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.300.0010	19.900,00
112	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	O.Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.310.0000	32.000,00
124	4.4.90.51.00	10.301.0007.1.026	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.310.0000	29.900,00
125	4.4.90.51.00	10.301.0007.1.026	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	39.300,00
126	4.4.90.51.00	10.301.0007.2.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.310.0000	39.900,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
134	3.3.50.39.00	08.242.0009.2.008	O.Serv.Terc P.Juurídica-Convênio	
			Vínculo 05.500.0013	11.000,00
136	3.3.50.43.00	08.241.0009.2.008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	19.900,00
137	3.3.50.43.00	08.243.0009.2.008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	40.000,00
138	3.3.50.43.00	08.244.0009.2.008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	20.000,00
153	3.3.90.36.00	08.243.0009.2.008	Out Serv.Terc Pes Física	
			Vínculo 01.500.0020	11.000,00
170	4.4.90.52.00	08.244.0009.2.008	Equip Material Permanente	
			Vínculo 01.510.0000	8.000,00
02.06.01 – Esporte				
172	3.1.90.11.00	27.812.0010.2.009	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	60.000,00
174	3.3.90.30.00	27.812.0010.2.009	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	30.000,00
178	4.4.90.52.00	27.812.0010.2.009	Equip.Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	4.000,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
183	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	90.000,00
184	4.4.90.52.00	13.392.0011.2.010	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	19.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
186	3.1.90.16.00	15.451.0012.2.011	Outras Desp Variav Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	60.000,00
188	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
02.07.02 – Desenvolvimento Econômico				
210	4.4.90.51.00	22.661.0013.2.012	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
211	4.4.90.52.00	22.661.0013.2.012	Equip Material Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
214	3.3.90.30.00	18.541.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
217	3.3.90.36.00	18.541.0014.2.013	Out.Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
220	3.3.90.39.00	26.782.0014.2.013	O.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 02.130.0000	9.900,00
221	4.4.90.51.00	18.541.0014.2.013	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
222	4.4.90.52.00	18.541.0014.2.013	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	17.000,00
			Total	**1.833.900,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2643 de 03 de setembro de 2015 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2652 de 18 de novembro de 2015.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 28 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:59616850

SECRETARIA
LEI Nº 2.688

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
	3.3.90.30.00	12.365.0006.2.006	Material de Consumo	
			Vínculo 05.210.0009	9.000,00
	4.4.90.52.00	12.365.0006.2.006	Equip Material Permanente	
			Vínculo 05.210.0015	18.500,00
			Total	**27.500,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.00 –Gabinete de Prefeito e Dependencias				
22	4.4.90.51.00	04.122.0002.2.002	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
23	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip. Material Permamnente	
			Vínculo 01.110.0000	8.000,00
24	4.5.32.65.00	04.122.0002.2.002	Constit ou Aument Cap de Empr	
			Vínculo 01.110.0000	9.600,00
			Total	**27.500,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2643 de 03 de setembro de 2015 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2652 de 18 de novembro de 2015.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 28 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A3636FB1

SECRETARIA
LEI Nº 2.689

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional no valor de R$1.833.900,00 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Três mil e Novecentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
18	3.3.90.36.00	04.122.0002.2.002	Outr.Serv.Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	48.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
26	3.1.90.11.00	04.123.0003.2.003	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	41.700,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
43	3.1.90.16.00	12.361.0004.2.004	Outras Desp Variáveis-Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	9.700,00
45	3.3.50.43.00	12.367.0004.2.004	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	54.000,00
51	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	Outr. Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 01.220.0000	400.000,00
53	3.3.90.49.00	12.361.0004.2.004	Auxilio Transporte	
			Vínculo 01.220.0000	42.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
82	3.1.90.11.00	12.365.0006.2.006	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.210.0000	84.000,00
83	3.1.90.13.00	12.365.0006.2.006	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.210.0000	17.000,00
88	3.3.90.39.00	12.365.0006.2.006	Outr.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.210.0000	80.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
99	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outr.Serv.Terc.P.Jur-Convênios	
			Vínculo 01.000.0000	219.000,00
115	3.3.90.39.00	01.301.0007.2.007	O.Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 01.310.0000	228.500,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
142	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.0000	60.000,00
162	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	250.000,00
167	3.3.90.49.00	08.362.0009.2.008	Auxilio Transporte	
			Vínculo 01.510.0000	100.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
218	3.3.90.39.00	18.541.0014.2.013	O.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	200.000,00
			Total	**1.833.900,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.00 –Gabinete do Prefeito e Dependencias				
19	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.002	O.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
27	3.1.90.13.00	04.123.0003.2.003	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.110.0000	150.000,00
30	3.3.90.30.00	04.123.0003.2.003	Material de Consumo	
			Vínculo	80.000,00
32	3.3.90.36.00	04.123.0003.2.003	O.Serv.Terc.Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	35.000,00
33	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.003	O.Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	150.000,00
35	3.3.90.92.00	04.123.0003.2.003	Desp.de Exerc Anteriores	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
36	3.3.90.93.00	04.123.0003.2.003	Indenizações e Restituições	
			Vínculo 01.110.0000	9.000,00
37	4.4.90.51.00	04.123.0003.1.001	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	29.900,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
53	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.220.0002	20.000,00
57	4.4.90.51.00	12.361.0004.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.220.0005	149.900,00
58	4.4.90.51.00	12.361.0004.1.019	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.220.0005	49.900,00
59	4.4.90.51.00	12.361.0004.2.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.0000	19.900,00
89	4.4.90.51.00	12.365.0006.1.019	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.210.0000	99.900,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
92	3.1.90.11.00	10.301.0007.2.007	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.310.0000	200.000,00
98	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv Terc Pes Jur-Convênios	
			Vínculo 05.300.0015	60.000,00
105	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.300.0010	19.900,00
112	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	O.Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.310.0000	32.000,00
124	4.4.90.51.00	10.301.0007.1.026	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.310.0000	29.900,00
125	4.4.90.51.00	10.301.0007.1.026	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	39.300,00

126	4.4.90.51.00	10.301.0007.2.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.310.0000	39.900,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
134	3.3.50.39.00	08.242.0009.2.008	O.Serv.Terc P.Juurídica-Convênio	
			Vínculo 05.500.0013	11.000,00
136	3.3.50.43.00	08.241.0009.2.008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	19.900,00
137	3.3.50.43.00	08.243.0009.2.008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	40.000,00
138	3.3.50.43.00	08.244.0009.2.008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	20.000,00
153	3.3.90.36.00	08.243.0009.2.008	Out Serv.Terc Pes Física	
			Vínculo 01.500.0020	11.000,00
170	4.4.90.52.00	08.244.0009.2.008	Equip Material Permanente	
			Vínculo 01.510.0000	8.000,00
02.06.01 – Esporte				
172	3.1.90.11.00	27.812.0010.2.009	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	60.000,00
174	3.3.90.30.00	27.812.0010.2.009	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	30.000,00
178	4.4.90.52.00	27.812.0010.2.009	Equip.Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	4.000,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
183	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	90.000,00
184	4.4.90.52.00	13.392.0011.2.010	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	19.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
186	3.1.90.16.00	15.451.0012.2.011	Outras Desp Variav Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	60.000,00
188	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
02.07.02 – Desenvolvimento Econômico				
210	4.4.90.51.00	22.661.0013.2.012	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
211	4.4.90.52.00	22.661.0013.2.012	Equip Material Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
214	3.3.90.30.00	18.541.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
217	3.3.90.36.00	18.541.0014.2.013	Out.Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
220	3.3.90.39.00	26.782.0014.2.013	O.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 02.130.0000	9.900,00
221	4.4.90.51.00	18.541.0014.2.013	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
222	4.4.90.52.00	18.541.0014.2.013	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	17.000,00
			Total	**1.833.900,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2643 de 03 de setembro de 2015 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2652 de 18 de novembro de 2015.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 28 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:588D7898

SECRETARIA
LEI Nº 2.690

Autoriza o Poder executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, para fins que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção de calçada em praça pública, por este município.

Art. 2º - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, um crédito especial ou adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da execução do referido convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 28 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:078B883B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
NOVO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 075/16

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS DIVERSAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - SESSÃO PÚBLICA DIA 11/07/2016 ÀS 10:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 28 de junho de 2016

MARIA AP. ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:DC0B8F9F

